

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: zwkzj7vf SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2022 Projeto de lei nº 108/2022 Protocolo nº 336/2022 Processo nº 161/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Altera e acrescenta dispositivos a Lei Estadual n.º 8.800/2008 que “Torna obrigatória à realização do exame denominado Teste do Olhinho nos recém-nascidos” e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Altera o *caput* do artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade das maternidades e hospitais próprios da rede pública e conveniados, no Estado de Mato Grosso, a realizar o exame diagnóstico clínico de catarata, glaucoma congênito e retinoblastoma, em recém-nascidos, pela técnica conhecida como reflexo vermelho, denominado “Teste do Olhinho”, em até 72 horas após o nascimento da criança.

Art. 2º Altera o *caput* e acrescenta o parágrafo 1º do artigo 3º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O “*Teste do Olhinho*” deverá ser realizado pelos hospitais próprios da rede pública e conveniados, no Estado de Mato Grosso três vezes por ano, até que as crianças completem três anos de idade.

§ 1º Os bebês de seis a 12 meses deverão passar por um exame oftalmológico completo, sendo que posteriormente, entre três e cinco anos de idade as crianças bebê deverão serem submetidos a uma segunda avaliação oftalmológica;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Há fatos que servem como janela de oportunidade para discutir temas de interesse da população, mas que, em situação normal, não recebem a devida atenção do público e mesmo das autoridades. A recente divulgação de um problema de saúde, infelizmente envolvendo a filha do jornalista Tiago Leifert e sua esposa, Daiana Garbin, abriu espaço nos meios de comunicação para falar sobre o retinoblastoma, um tipo raro de tumor intraocular maligno que, nesta modalidade, é o mais comum entre as crianças.

Assim, cientes da importância de dar acesso a informações fidedignas, com validade científica e relevantes a todos, o Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO) e a Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica (SBOP) esclarecem que é o diagnóstico precoce desta forma de tumor, cuja origem está associada a fatores genéticos, é o melhor caminho para garantir seu tratamento adequado. (<https://sbop.com.br/retinoblastoma/>)

Neste sentido, o início dos cuidados deve começar ainda na maternidade, onde todo recém-nascido deve ser submetido ao Teste do Olhinho (teste do reflexo vermelho), conforme a legislação ora alterada, até 72 horas de vida, sendo este o primeiro passo para a detecção de doenças oculares.

Ainda segundo as entidades oftalmológicas acima descritas é importante que as crianças durante o primeiro ano de vida passe por novos Testes Olhinho outras vezes, e que entre os seis meses e um ano as mesmas passem por exame oftalmológico completo, que deverá ser repetido entre os três e cinco anos.

Estes exames oftalmológicos completos são fundamentais para detecção precoce de problemas oculares que afetam a saúde ocular da população pediátrica.

Em caso de confirmação de diagnóstico de retinoblastoma, a criança iniciará tratamento que depende de vários fatores (localização e o tamanho do tumor, disseminação além do olho e possibilidade de preservação da visão).

Na condução de casos de retinoblastoma podem ser adotados diferentes procedimentos, como quimioterapia (intravenosa, intra-arterial, periocular e intraocular), terapia focal e métodos cirúrgicos.

Assim, é fundamental que seja incluído no Teste do Olhinho a verificação de retinoblastoma, bem como a realização dos exames complementares citados, para que possamos garantir a saúde ocular de nossa população infantil, evitando-se maiores transtornos as famílias no futuro e gastos a saúde pública em tratamentos posteriores.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Em face dos argumentos supramencionados e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 01 de Fevereiro de 2022

Dr. Gimenez
Deputado Estadual